

Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI №

. 2019

(Da Sr^a Magda Mofatto)

Altera o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo a obrigatoriedade de seguros em todos os contratos públicos de obras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A autoridade competente, em cada caso, fará a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras.

- § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
 - II seguro-garantia;
- § 2º Na contratação de obras, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o valor global igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), a autoridade competente exigirá do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 120% (cento vinte por cento) do valor do contrato,



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto contraído com instituição oficiais da união, para o cumprimento do caput deste artigo.

- I este valor será corrigido mensalmente pelo IPCA Índice de
 Preços ao Consumidor, medido mês a mês pelo IBGE.
 - II o seguro terá como único beneficiado a parte contratante.
- § 3º Em caso de aditivo contratual por qualquer natureza, o contratado deverá apresentar antes da celebração do termo aditivo, seguro que cubra 120% (cento vinte por cento) do valor aditivado, contraído com instituição oficiais da união.
- § 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- § 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que ganharem qualquer licitação para a realização de obra para o poder público, serão obrigadas a contratar uma seguradora para garantir financeiramente a execução de obras. Com isso ganha o Governo e o cidadão, pois a seguradora contratada tem interesse que o contrato de obra seja executado dentro do prazo e finalizado para não haver prejuízo. Desta forma irá fiscalizar e cobrar a sua plena execução.

A falta de uma efetiva garantia da correta e tempestiva execução dos contratos públicos está diretamente relacionada com a inadequação da legislação nacional aplicável às licitações e aos contratos celebrados pela Administração Pública.

Destaco que a experiência internacional, principalmente com o Miller Act norte-americano e algumas legislações europeias, demonstra que a contratação pública somente tem eficiência, previsibilidade e segurança de amortização do investimento público, com a adoção de um sistema abrangente de seguro garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas privadas ao contratar com o Estado.

Desse modo, o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prevê atualmente o seguro garantia como modalidade válida de garantia na contratação pública, mas não realiza a sua finalidade de incentivo à regular execução dos contratos, pois os atuais patamares de importância segurada são muito baixos, tornando incipientes os incentivos à elaboração de criteriosa avaliação de subscrição da apólice por parte das seguradoras, as quais não dispõem sequer de poder fiscalizatório durante a execução do contrato principal objeto do seguro garantia.

Outro fato importante e vantajoso para o Governo é que caso ocorram atrasos as Seguradoras terão duas alternativas: a seguradora passa a



Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

realizar a obra para terminá-la ou abandona a obra, mas nesse caso tem que indenizar o Governo.

Entendemos que o mínimo de seguro de 120% do total da obra é necessário, pois estão sendo previstos também os eventuais gastos extras.

Pretendemos com este projeto de lei provocar uma profunda alteração em contratos do Governo com empresas e uma melhor fiscalização. Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputada Federal Magda Mofatto